

NF-e - Indicação do Código de Regime Tributário (CRT) e Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN)

A partir de 1º de outubro de 2010, o contribuinte deve indicar na NF-e o CÓDIGO DE REGIME TRIBUTÁRIO - CRT e, quando for o caso, o CÓDIGO DE SITUAÇÃO DA OPERAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL - CSOSN, conforme definidos nas tabelas abaixo.

Portanto, até 30.09.2010 a Secretaria da Fazenda disponibilizará novo aplicativo para que estas informações sejam inseridas, assim como, o contribuinte que utiliza sistema próprio deve adaptá-lo para que a partir de 1º.10.2010 os referidos códigos possam ser preenchidos na emissão da NF-e.

O contribuinte do Simples Nacional ao preencher o Código do Regime Tributário-CRT igual a "1" utilizará o CSOSN-Código de Situação da Operação no Simples Nacional, para informar a tributação do ICMS, pois, estes Códigos (CSOSN) substituem os CST "Códigos de Situação Tributária", que desde a implantação da NF-e vem causando dúvidas no preenchimento da NF-e por contribuinte do Simples Nacional.

<b>TABELA A - Código de Regime Tributário - CRT</b>	
<b>Código 1</b>	<b>Simples Nacional</b>
Será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.	
<b>Código 2</b>	<b>Simples Nacional - excesso de sublimite da receita bruta</b>
Será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06.	
<b>Código 3</b>	<b>Regime Normal</b>
Será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.	

<b>TABELA B - Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN</b>	
<b>101</b>	<b>Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito</b>
- Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.	
<b>102</b>	<b>Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito</b>
- Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.	

<b>103</b>	<b>Iisenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta</b>
- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006.	
<b>201</b>	<b>Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária</b>
- Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.	
<b>202</b>	<b>Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária</b>
- Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.	
<b>203</b>	<b>Iisenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária</b>
- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.	
<b>300</b>	<b>Imune</b>
- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.	
<b>400</b>	<b>Não tributada pelo Simples Nacional</b>
- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.	
<b>500</b>	<b>ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação</b>
- Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.	

<b>900</b>	<b>Outros</b>
- Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.	

<b>NOTA EXPLICATIVA - Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN:</b>
O Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN será usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário - CRT for igual a "1", e substituirá os códigos da Tabela B "Tributação pelo ICMS" do Anexo "Código de Situação Tributária - CST" do Convênio s/No- de 15 de dezembro de 1970.

**Fundamento Legal:**

*Ajuste SINIEF nº 3/2010.*